



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.581/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.581/2024, em 27 de MARÇO de 2024, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

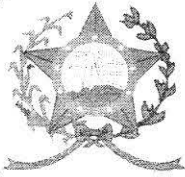
A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a absorver os trechos Rodoviários Estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES, assumindo a respectiva conservação e operação, no centro urbano da cidade de Afonso Cláudio, delimitados pelas coordenadas a seguir.

I- Trecho – ES – 165, do Governo do Estado para o Município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas UTM E: 278572 m / N: 7775748 m e termino no ponto 2 de coordenadas UTM E: 278949 m / N: 7780275 m, ambos com Datum Sirgas 2000, Zona 24S, com extensão de aproximadamente 5,700km

Parágrafo único. Os serviços de manutenção do trecho a ser absorvido passarão para a responsabilidade do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2.581/2024

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Espírito Santo com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da absolvição do trecho mencionado no art. 1º, de 5,700KM, da Rodovia ES 165, de que trata esta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênio com o Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER/ES, com o objetivo de viabilizar obras no trecho de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 27 de março de 2024.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 03 de abril de 2024.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito